



RECURSO CONTRA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR

À ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NOVACAP-
DECOMP/DA/PRES

REF: PREGAO ELETRÔNICO Nº 014 / 2022 – DECOMP/DA – LOTE 03
PROCESSO: 00112-00005557/2022-11

DELCO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP. Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob número 37.097.482/0001-50, com sede na CSB 03 Lote 04 Loja 09 - Taguatinga – Brasília - DF, CEP 72.015-535, neste ato por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

Recurso Administrativo, com efeito suspensivo, face às relevantes razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

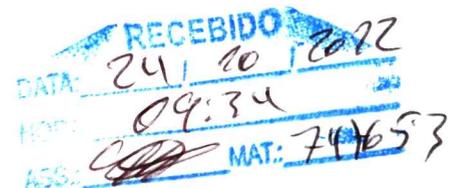
RAZÕES DE RECURSO

Contra a decisão que declarou vencedora a proposta do licitante CAP PAISAGISMO, URBANISMO E COMÉRCIO EIRELI – EPP, doravante denominada recorrida, aduzindo para tanto o que se segue:

I – Do Objeto:

1. Trata-se de licitação pública, cujo objeto é:

“Registro de preços para contratação de serviços e materiais de engenharia destinados as obras de manutenção de campos sintéticos em todo Distrito Federal, devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos”.



DELCO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP

CNPJ Nº 37.097.482/0001-50

CSB 03 LOTE 04 LOJA 09 – Taguatinga – Brasília - DF

☎ 61. 3568-4877 // 99984-2934 josevicente@grupodelco.com.br, engenharia@grupodelco.com.br

II – Da Proposta da Recorrida:

Após a fase de lances, a proposta da recorrida foi, inicialmente, declarada vencedora no dia 19/10/2022 às 08:03:37:187, como demonstra no site Licitações-e, lote nº 3 (imagem abaixo):

2

Lote [nº 3]

www.portal.licitacoes.gov.br

Objeto	Registro de preços para contratação de serviços e materiais de engenharia destinados ao obras de manutenção de campos sintéticos em todo Estado Federal, devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.		
Tipo de licitação	Contratação diferenciada para ME EPP (COP) Ver Edital		
Modalidade	Decreto Nº 10.024 - Modo de oferta aberto	Atividade	Todos os produtos
Resultado	Declarado vencedor	Data Hora	19/10/2022 08:03:37:187
Tempo mínimo de permanência	5 segundos	Tempo máximo de permanência	5 segundos
Tempo de envio de proposta	15 minutos	Tempo de abertura de lances	0 - 10 minutos
Intervalo de apresentação de lances	R\$ 0,01	Valor mínimo de documentação	R\$ 0,001
Valor estimado do lote	R\$ 17.632.960,07		
CNPJ	06.996.221/0001-67		
Razão social	CAP PAISAGISMO, URBANISMO E COMERCIO EIRELI/ EPP		
Inscricao	01.969663419		
Nome do SRP	CARLOS AUGUSTO PELLER		
Valor atual	R\$ 14.150.000,00	Valor mínimo	R\$ 14.399.987,58
Observações	Foi verificada a aceitabilidade da proposta de preço, da documentação de habilitação e da seguinte orientação da área técnica demandante da licitação, conforme em sua análise técnica em e-mail datado em 19/10/2022 no site da Licitação.		

2. Entretanto, a proposta da licitante ora recorrida, não poderia ter sido declarada vencedora, pelo fato desta não cumprir, na integralidade, a apresentação dos itens exigidos no edital.

III. Do Respeito ao Princípio Licitatório da Vinculação ao Edital

3. É princípio basilar das licitações, dentre tantos outros, o da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, ou seja, a Administração e os licitantes não podem se afastar da adequação aos termos do edital.



4. Como ensina Hely Lopes Meirelles:

“A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.”

5. Ora, após terem sido estabelecidas as exigências do edital, apenas as propostas que a elas se adequem por completo podem ser classificadas, apreciadas e terem a chance de se sagrarem vencedoras.

6. No mesmo diapasão tem-se mais uma lição de Hely Lopes Meirelles:

“Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e a forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu.”

7. Vale ressaltar que o critério de menor preço adotado não supera a exigência de vinculação ao edital das propostas apresentadas, motivo pelo qual apenas as propostas que tenham se adequado às exigências e especificações técnicas editalícias é que podem merecer apreciação no certame com vistas a concorrerem à vitória no mesmo.

8. Desta forma, inconcebível que se mantenha intacto o resultado que declarou vencedora a proposta da licitante recorrida eis que, conforme se passará a demonstrar, a mesma não atende ao edital, na sua integralidade.

IV. Inadequação da Proposta Declarada Vencedora às Exigências Editalícias e Impossibilidade Absoluta de Atendimento do Edital

9. Não postagens dos documentos exigidos, em atendimento ao Item 5.4
“O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha”, que deverá acontecer em época anterior a data e hora da abertura do certame licitatório.
10. Não atendimento ao item 7.3.1, XVIII b) – Acervo Técnico, a empresa Cap Paisagismo, Urbanismo e Comércio Eireli – EPP., apresentou a Certidão de Acervo Técnico nº 0688/2009 expedida pelo CREA/DF – Preparação do piso, com base graduada drenante, no quantitativo de 6.500,00 m², não sendo indicado a espessura, porém o referido item não atende ao solicitado – Execução e Compactação de Base e ou Sub Base para Pavimentação de Brita Graduada Simples, conforme determina a ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DE SUB-BASE E BASE DE BRITA GRADUADA (BGS) – ESP 05 da Diretoria de Urbanização – Novacap, e ao especificado pela DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO - DIATEC REQUISITOS PARA RECEBIMENTO AGREGADOS – Novacap.
11. A empresa CAP Paisagismo, Urbanismo e Comércio Eireli, não atendeu ao solicitado no item 11.1.9, 11.1.9.1, 11.1.9.2, 11.1.9.3, 11.1.9.3.1, 11.1.9.3.2 e 11.3.10 do Projeto Básico, pois na Composição de preço do item 44.480 – Tarifa “A” entre 0 e 20 m³ Fornecimento de Água é apresentado um preço unitário de R\$ 12,38 (doze reais e trinta e oito centavos) e na Planilha Orçamentária é apresentado um preço unitário de R\$ 15,51 (quinze reais e cinquenta e um centavos), alterando conseqüentemente a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico Financeiro e a Proposta de Preços.
12. Não atendimento ao item 11.1.9.1 do projeto básico referente a não apresentação das COMPOSIÇÕES DE PREÇOS, 1A (disposição resíduos demolição) e 1B (disposição resíduos limpeza)

DELCO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP

CNPJ Nº 37.097.482/0001-50

CSB 03 LOTE 04 LOJA 09 – Taguatinga – Brasília - DF

☎ 61. 3568-4877 // 99984-2934 josevicente@grupodelco.com.br, engenharia@grupodelco.com.br

13. Ora, é dever de todo licitante apresentar sua proposta de maneira inteiramente adequada ao edital, sob pena de não atender a requisito obrigatório e ter sua proposta desclassificada.

14. Assim, desconsiderado esta omissão, fartamente comprovada e mantida a proposta da recorrida como vencedora, estar-se-á afrontando mortalmente o Princípio da Vinculação ao Edital.

15. Desta forma, para que não se cometa afronta ao citado princípio, bem como se cumpra a norma editalícia, a declaração da recorrida como vencedora do certame em tela deve ser revertida.

IV- Da Conclusão:

16. Assim, com base nos argumentos acima tecidos, restando comprovada a existência de inadequação da proposta da licitante declarada vencedora às exigências do edital, requer-se que V.S.as. apeguem-se à lei e à razoabilidade, e receba o presente recurso, em seus efeitos legais, acolhendo-o em todos os seus termos para:

- a) reconhecer que a proposta da recorrida não possui condições de atender o edital diante do alegado; e,
- b) diante de tais fatos, revogar a declaração de vencedor ofertada à recorrida, e dar sequência nas análises de propostas adiantes.

N. Termos

P. Deferimento

Brasília-DF, 21 de outubro de 2022.


DELCO – COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP
José Vicente de Luca
Representante Legal

DELCO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP
CNPJ Nº 37.097.482/0001-50

CSB 03 LOTE 04 LOJA 09 – Taguatinga – Brasília - DF

☎ 61. 3568-4877 // 99984-2934 josevicente@grupodelco.com.br, engenharia@grupodelco.com.br

DELCO COM. CONSTRUÇÕES LTDA-EPP
José Vicente de Luca
ADM./CRA-DF Nº 20-29728